



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Alex Meira Alves

**OS CURRAIS DO GOVERNO E A
RUPTURA DO PACTO FICCIONAL DO DIREITO**

Guanambi-BA

2021

Alex Meira Alves

**OS CURRAIS DO GOVERNO E A
RUPTURA DO PACTO FICCIONAL DO DIREITO**

Dissertação de Mestrado, apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário UniFG. Bolsista FAPESB.

Prof. Dr. André Karam Trindade
Orientador

Guanambi/BA
2021.1

Ficha de identificação da obra

Este trabalho é dedicado aos meus avós Eloisa Rosa de Jesus e Ambrosio Souza Meira, responsáveis por me contar os *mitos do sertão*, quando eu ainda era criança.

AGRADECIMENTOS

Apesar do processo de escrita ser solitário, a construção da dissertação só foi possível graças à colaboração de vários amigos, colegas, professores e familiares. Desse modo, registro meu sentimento de gratidão:

Aos meus pais por sempre terem acreditado em mim e investido na minha educação;

Ao querido Prof. orientador André Karam Trindade pelas discussões, críticas e ainda por ter aberto novos horizontes de sentido para compreensão do Direito e da Literatura;

À Profa. fenômeno (Henriete), como diria minha colega Carol, pelos preciosos livros e autores recomendados e pelo tempo disponibilizado para as discussões dessa pesquisa;

Aos meus colegas Lucas, Ariela, Carol, Mayra, Aninha pelos riquíssimos diálogos na estrada para Guanambi e que deixaram o percurso mais leve;

À FAPESB, pelo suporte financeiro e estímulo à pesquisa sem os quais não teria sido possível o meu ingresso no mestrado;

À Sinara, secretária do mestrado, por prestar todo o suporte aos alunos;

À UniFG, à direção do mestrado e aos docentes por tornarem possível esse Programa de Pós-Graduação em Direito no interior da Bahia.

*[...] Iam para o desconhecido, para um barracão de
emigrantes, para uma escravidão de colonos [...]
Iam para o destino, que os chamara de tão longe,
das terras secas e fulvas de Quixadá, e os trouxera
entre a fome e mortes, e angústias infinitas, para
os conduzir agora, por cima da água do mar, às
terras longínquas onde sempre há farinha e sempre
há inverno*

(Rachel de Queiroz, “O Quinze”)

*Vim aqui só pra dizer
Ninguém há de me calar
Se alguém tem que morrer
Que seja pra melhorar
Tanta vida pra viver
Tanta vida a se acabar
Com tanto pra se fazer
Com tanto pra se salvar
Você que não me entendeu
Não perde por esperar*

(Geraldo Vandré, “Réquiem para Matraga”)

RESUMO

A Literatura pode dizer muito mais sobre o Direito de um país do que os manuais acadêmicos. A interseção entre o Direito e a Literatura permite que se explorem novos horizontes de sentido nesse empreendimento interdisciplinar. Com base nos aportes das interseções instrumental e institucional, no método paradigmático e levando em conta os aspectos instituintes, narrativos e ficcionais presentes no texto constitucional, este estudo analisa a ocorrência de uma ruptura do *pacto ficcional do Direito* a partir da implantação dos *currais do governo*. A premissa estabelecida é a de que, no *estado de exceção permanente*, a *promessa de sentido* das normas constitucionais inscritas na *narrativa fundadora* são esvaziadas, a fim de levar a diante uma *necropolítica* ou *tanatopolítica*. Desse modo, passa-se a analisar inicialmente como esses *currais do governo* são retratados nas narrativas de *O Quinze*, de Rachel de Queiroz, e *Dora sem véu*, de Ronaldo Correia de Brito. Em seguida, são articuladas as relações entre os *currais* e o *estado de exceção*, demonstrando-se como este fenômeno atravessa séculos, alcançando o *mundo possível* instituído na Constituição Cidadã e revelando o lado mais perverso do constitucionalismo: sua *face desinstituinte*. Resguardar a *promessa de sentido* é tarefa que compete a todos os sujeitos constitucionais. É preciso firmar um compromisso interpretativo que a fim de que esse *mundo possível* não se torne ilusão; criar trincheiras de resistência para restaurar e fortalecer o *pacto ficcional do Direito*, corrompido diariamente.

Palavras-chave: Pacto ficcional do Direito. Teoria ficcional do direito. Currais do governo. Estado de exceção permanente.

RESUMEN

La literatura puede decir mucho más sobre lo Derecho de un país que los libros de texto académicos. La intersección entre Derecho y Literatura nos permite explorar nuevos horizontes de significado en este esfuerzo interdisciplinario. A partir de los aportes de las intersecciones instrumental e institucional, sobre el método paradigmático y teniendo en cuenta los aspectos instituyentes, narrativos y ficcionales presentes en el texto constitucional, este estudio analizó la ocurrencia de una ruptura del pacto de ficción del derecho desde la implementación de los “currais do governo”. La premisa establecida es que, en un estado de excepción permanente, se vacían la promesa de sentido de las normas constitucionales inscritas en la narrativa fundacional, para llevar a cabo una necropolítica o tanatopolítica. Así, comenzamos a analizar cómo se retratan estos “currais do governo” en las narrativas de O Quinze, de Rachel de Queiroz, e Dora sem véu, de Ronaldo Correia de Brito. Luego, se articulan las relaciones entre esta situación excepcional y los “currais” para demostrar cómo el estado de excepción inherente a ella atraviesa siglos, llegando al mundo posible instituido de la Constitución Ciudadana y mostrando el lado más perverso del constitucionalismo: su cara *desinstitucional*. Mantener la promesa de sentido es una tarea que corresponde a todos los sujetos constitucionales. Es necesario firmar un compromiso interpretativo que para que este mundo posible no se convierta en una ilusión; crear trincheras de resistencia para restaurar y fortalecer el pacto de ficción del derecho, que se corrompe a diario.

Palabras clave: Pacto de ficción del derecho. Teoría de ficción del derecho. Currais do governo. Estado de excepción permanente.

ABSTRACT

Literature can say much more about a country's Law than academic textbooks. The intersection between Law and Literature allows us to explore new horizons of meaning in this interdisciplinary experience. Based on the contributions from the instrumental and institutional intersections, on the paradigmatic method and taking into account the instituting, narrative and fictional aspects present in the constitutional text, this study analyzed the occurrence of a rupture of the fictional Law pact from the implementation of *currais do governo*. The established premise is that, in a state of permanent exception, the promise of meaning of the constitutional norms inscribed in the founding narrative is emptied, in order to carry on a necropolitics or thanatopolitics. At first, this study analyzed how these *currais do governo* were portrayed in the narratives of *O Quinze*, by Rachel de Queiroz, and *Dora sem véu*, by Ronaldo Correia de Brito. Then, the relations between this exceptional situation and the *currais* are articulated to demonstrate how the state of exception inherent in it crosses centuries, reaching the possible instituted world in the Citizen Constitution and showing the most perverse side of constitutionalism: its *disinstitutional* face. Keeping the promise of meaning is a task for all constitutional subjects. It is necessary to firm an interpretive commitment and create trenches of resistance to restore and strengthen the fictional pact of Law, which is corrupted daily. Only this way the possible world will not become an illusion.

Keywords: Fictional Law Pact. Fictional theory of Law. *Currais do governo*. Permanent state of exception.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. REPRESENTAÇÕES LITERÁRIAS DOS CURRAIS DO GOVERNO.	17
2.1. AS NARRATIVAS DE <i>O QUINZE</i> E <i>DORA SEM VÉU</i>	19
2.2. MODERNISMO E PÓS-MODERNISMO	23
2.3. CONTROLE SOCIAL NOS CURRAIS	29
2.4. ABANDONO ESTATAL	39
2.5. VULNERABILIDADE SOCIAL DE MINORIAS.....	48
2.6. RESISTÊNCIA E ENFRENTAMENTO	52
2.7. A ATUALIDADE DO ESTADO DE EXCEÇÃO.	55
3. O ESTADO DE EXCEÇÃO PERMANENTE E OS CURRAIS DO GOVERNO. .	58
3.1. A EXCEÇÃO PERMANENTE <i>DIANTE DA LEI</i>	58
3.2. A RELAÇÃO DE BANDO NA CONFORMAÇÃO DO ESTADO DE EXCEÇÃO PERMANENTE.....	61
3.3. TANATOPOLÍTICA E NECROPOLÍTICA NO ESTADO DE EXCEÇÃO.....	62
3.4. O PODER DE DECISÃO E O(S) PRODUTOR(ES) DA EXCEÇÃO.....	65
3.5. O <i>LOCUS</i> DA EXCEÇÃO: OS CAMPOS	69
3.6. ESTADO DE EXCEÇÃO E A SUA CONSTITUCIONALIZAÇÃO.....	71
3.6.1 Breve histórico da constitucionalização da exceção no Brasil.....	72
3.6.1.1 <i>O estado de exceção na vigência da Constituição de 1891</i>	73
3.6.1.2 <i>A exceção no governo provisório de Getúlio Vargas</i>	80
3.7. Um caso paradigmático: os currais do governo no Ceará	82
3.7.1. Entre campo e curral.....	85
3.7.2. Currais em tempos de seca: o <i>delay</i> que marca a exceção.	93

4. O ESTADO DE EXCEÇÃO PERMANENTE E A RUPTURA DO PACTO FICCIONAL DO DIREITO	98
4.1. CONSTITUIÇÃO COMO MITO FUNDADOR E RUPTURA DO PACTO FICCIONAL DO DIREITO.....	104
4.2. DENÚNCIAS DA RUPTURA DO PACTO FICCIONAL NO ESTADO DE EXCEÇÃO CONTÍNUO.....	109
4.2.1. Constitucionalismo simbólico e estado de exceção.	111
4.2.1.1. <i>Os tipos de legislação simbólica</i>	113
4.2.2 O Estado securitário	116
4.2.3 Estado de exceção econômico na periferia do capitalismo	119
4.2.4. O abandono da Constituição no estado de exceção linguístico.....	124
4.2.5. A exceção no constitucionalismo espectral.....	128
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	132
REFERÊNCIAS.....	135

1. INTRODUÇÃO

Era uma vez... Nas terras ignotas do sertão do estado do Ceará, há mais de um século, em alguma data após o dia de São José¹, o sol despontava no firmamento, tornando a paisagem ressequida ainda mais melancólica; o anúncio de mais uma seca catastrófica. Sem gêneros alimentícios ou trabalho nas terras, os sertanejos que lá viviam logo tiveram que arribar em direção à capital. Se nas últimas secas muitos morriam nas estradas de chão empoeiradas, desta vez, as linhas de trem permitiam que chegassem vivos na *loura desposada do sol*². Tão logo desciam do trem espalhavam-se pelo passeio público, causando repulsa e medo na população citadina. Quando o número de flagelados cresceu, a situação tornou-se insustentável. O governo estadual achou por bem concentrá-los em um campo improvisado, um cercado de arame. Aglomerados num ambiente com condições sanitárias precárias, vigiados pela polícia, com uma “ração” escassa e sem a assistência estatal necessária, definhavam e morriam aos montes.

A expressão *era uma vez* utilizada no início deste trabalho possui o efeito de transportar o leitor para outro mundo, de levá-lo a pensar que se trata de uma história falsa ou irreal. Quem diria que no Brasil existiram campos de concentração e que eles foram implantados antes mesmo dos campos nazistas, durante a Segunda Guerra Mundial?

Os *currais da fome*³, como eram conhecidos popularmente, apesar de já terem sido reportados há muito pela escritora Rachel de Queiroz em *O Quinze* (1930), só vieram a ser estudados de forma mais detalhada e crítica na década de 1990⁴, quando a historiadora Kênia Souza Rios publica sua dissertação de mestrado intitulada *Isolamento e poder: Fortaleza e os campos de concentração na seca de 1932*.

1 O dia de São José é celebrado dia 19 de março. O santo é padroeiro do Ceará e, segundo a tradição, quando chove nesse dia é sinal que será um ano de fartura, boa safra e muita chuva.

2 Nome dado à Fortaleza após a implantação das políticas de aformoseamento da cidade, pautadas em medidas sanitaristas e higienistas.

3 O primeiro *curral* foi implantado durante a seca de 1915, em Fortaleza (CE). Já na estiagem de 1932 a utilização de tal técnica de controle é ampliada, criando-se novos campos ou *currais* no interior do estado, em pontos estratégicos.

4 Vale mencionar outro livro menos divulgado, chamado *A seca de 1915* (1922), do escritor e farmacêutico Rodolfo Teófilo.

Desse ponto em diante, outras áreas como a filosofia e a sociologia removeram os antolhos que lhes impediam de analisar tais fatos à luz de perspectivas diversas. Contudo, a ciência jurídica manteve-se inerte até agora, não havendo pesquisas que analisam o significado dos *currais do governo* para o Direito. Eis a problemática do presente trabalho.

À luz da teoria agambeniana e valendo-se dos pressupostos metodológicos do Direito e Literatura, levanta-se a hipótese de que os *currais* representariam algo muito relevante na história constitucional brasileira e que prevalece no direito contemporâneo. Os *currais* constituem o paradigma⁵ de um *estado de exceção permanente*⁶, marcado pela ruptura do *pacto ficcional do Direito*.

Falar na existência de um pacto ficcional implica o reconhecimento da tese de José Calvo González (2018), segundo a qual *nada no direito é extraficcional*, argumento esse já reconhecido por Jeremy Bentham⁷ muito antes. E o emprego do termo ficção não se dá no sentido de exprimir algo fantasioso ou irreal. Muito pelo contrário! Explora-se aqui a ficção como a construção de uma *(hiper)realidade*, um *como se fosse*, um *dever ser*, que institui mundos.

Mas esse *mundo possível* criado pelo Direito deve *aspirar um efeito de realidade*⁸, segundo adverte Calvo González (2018). E isso cria expectativas normativas para os sujeitos que vivem no *mundo do ser*, na realidade irreduzível. Poderíamos dizer que a *escritura* em que foi inscrito esse *dever ser* é o *locus* da *promessa de sentido*, da *expectativa normativa*.

O *pacto ficcional do Direito*, portanto, pode ser compreendido como essa promessa de sentido que esse *mundo possível* cria para os sujeitos. Um mundo fruto da

5 O método paradigmático foi desenvolvido por Michel Foucault e utilizado em diversos estudos de Agamben como, por exemplo, nas análises sobre o paradigma dos campos de concentração, do mulçumano, dentre outros. A noção de *curral* como um paradigma será melhor explorada na sequência.

6 Tese defendida pelo filósofo italiano Giorgio Agamben ao desenvolver sua teoria sobre o estado de exceção.

7 Em ensaio intitulado *The Fiction of Right*, Bentham afirma que “The word right is the name of a fictitious entity: one of those objects the existence of which is feigned for the purpose of discourse by a fiction so necessary that without it human discourse could not be carried on” (BENTHAM, 1932, p.118)

8 Sobre isso, Cover (2016, p. 231) assinala que “Se o direito reflete a tensão entre o que é e o que poderia ser, o direito somente pode se manter enquanto os dois aspectos estejam perto o suficiente um do outro para revelar uma linha de interação humana que os traga à reconciliação temporária e parcial”.

ficção do *dever ser* e positivado na *escritura jurídica* ou *narrativa fundadora*⁹. E falar em narrativa fundadora significa dizer que este estudo se volta para a análise do pacto ficcional presente na Constituição, e não em outra legislação qualquer.

O problema, contudo, surge quando esse *pacto ficcional* é rompido. E Calvo González (2018) não aprofunda sua teoria no que diz respeito a essa temática. Apenas afirma que se teria uma *ilusão*¹⁰ nesse caso, e não uma *ficção*.

Essa *ilusão* da qual fala o autor é lida aqui como um efeito do esvaziamento da *promessa de sentido*. Quando ela é rompida e deixa de produzir ou aspirar um *efeito de realidade*, ter-se-ia então configurado o *estado de exceção*¹¹. E nele, as manipulações arbitrárias do sentido da norma poderiam ser levadas a cabo tanto pelo Executivo, Judiciário, ou mesmo o Legislativo quando propõe emendas à constituição de nítido viés inconstitucional, por exemplo. Desse modo, viver num sistema jurídico em que o pacto ficcional do Direito foi rompido significa estar preso num estado de exceção permanente.

Em outras palavras, o que essa lógica do estado de exceção exprime é o esvaziamento do sentido da norma pelo soberano. Desse modo, o pacto ficcional presente na *narrativa fundadora* é rasgado. A constituição torna-se mera *folha de papel*, sem perspectivas de produção de *efeito de realidade*. Nesse contexto, o direito não é uma ficção inócua.

Ao empregar a expressão *folha de papel* não se quer afirmar que o estudo trata simplesmente da questão da inefetividade das normas. Esse tema é abordado de forma

9 A Constituição, desde o seu nascimento, carregada de funções instituintes e ficcionais é tomada aqui como a narrativa ou *mito fundador* da sociedade. Exploram essa perspectiva autores como Jorge Eduardo Douglas Price (2019), José Calvo González (2012), Henriete Karam e Ângela Araújo da Silveira Espindola (2019). Contudo, abordam a respeito também Robert Cover (2016) e François Ost (2004), ainda que tangencialmente.

10 No sentido de engano. Verifica-se, portanto, que o termo *ficção* assume um significado diferente do vocábulo *ilusão* na teoria de tal autor. Ainda, para Calvo González (2018), cabe eventualmente duvidar desse *mundo possível*. Mas ele parece afirmar isso, não no sentido de desprezar a escritura jurídica, mas com o escopo de promover a superação do *status quo* e impedir que a promessa de sentido constante nessa mesma escritura torne-se uma mera *ilusão*.

11 O *estado de exceção*, o qual aborda Giorgio Agamben (2002; 2004), é marcado por uma lógica que visa a incluir no direito a vida fora dele, mas o faz através de uma suspensão da norma, isto é, numa aplicação que promove a exclusão. A título ilustrativo, poder-se-ia utilizar o seguinte caso hipotético: na aplicação da norma que prevê o direito à inviolabilidade do domicílio, cria-se uma exceção, muitas vezes fundamentada em *pseudodireitos* ou argumentos morais, para se excluir aqueles que vivem nas favelas. Inclui-se a vida desses sujeitos no direito, ao mesmo tempo em que se promove a exclusão deles.

meramente tangencial. A ruptura do pacto compreende um fenômeno maior e está inserido no contexto de um *estado de exceção permanente*. Falar sobre o rompimento do *pacto ficcional* significa pensar o Direito a partir dos giros linguístico e narrativo – diferentemente do que ocorre nas análises que corriqueiramente são feitas sobre a inefetividade. Os suportes teóricos aqui utilizados são distintos e oferecem nova roupagem a compreensão do rompimento do *pacto ficcional do Direito*. Eles possibilitam que se verifique como o esvaziamento da *promessa de sentido* contida na *narrativa fundadora* pode se dar em vários planos e como tal fenômeno acarreta a perda da autonomia do Direito.

Quanto à forma que assumiu este trabalho, optou-se, já no primeiro capítulo, por introduzir a temática dos *currais do governo* através dos pressupostos metodológicos do Direito *na* Literatura, mas não ocasionalmente. Como bem alerta Roland Barthes, é necessário trapacear a língua, isto é, “ouvir a língua fora do poder” (BARTHES, 1977, p.16), não havendo espaço mais propício para tal atividade que a literatura.

A Literatura, assim como o Direito, é composta por linguagem. Contudo, ela não busca estabelecer verdades universais e inquestionáveis, como ocorre, por exemplo, com a coisa julgada nos processos judiciais. A literatura apresenta visões de mundo e narrativas diversas, que convivem e estão em constante diálogo. Ela não tem nenhuma pretensão de dizer verdades; ela cria novos mundos.

Linguagem e ficcionalidade: dois elementos aqui explorados que aproximam áreas tão distintas como Direito e Literatura. Talvez não apenas a sociologia tenha a literatura como irmã siamesa, conforme propõem Zygmunt Bauman e Ricardo Mazzeo (2020).

Umberto Eco (1985) já alertava para o fato de que as obras literárias dizem muito mais sobre a história de um país do que os manuais didáticos. Mas não só! Sobre o direito também, segundo assinala André Karam Trindade (2017a) em seus estudos interdisciplinares. Certamente, aí reside uma das premissas essenciais que nortearam a escolha por se trabalhar principalmente a literatura, e não exclusivamente a história ou o direito, ao tratar dos *currais do governo*.

No capítulo seguinte, a partir da leitura que Agamben faz dos campos de concentração, essa arquitetura do estado de exceção, da tanatopolítica nele presente e do vínculo entre fato e norma, *homo sacer* e soberano, foi possível traçar algumas semelhanças com os *currais do governo* e a relação mantida entre o Estado e os retirantes, tidos como *classes perigosas*, cidadãos de segunda classe. Os currais seriam, portanto, seguindo a proposta do método paradigmático desenvolvido por Michel Foucault e utilizado por Agamben em seus estudos, um arquétipo que ainda representa uma política atual: a tanatopolítica ou *necropolítica*¹² existente em um estado de exceção permanente. Nesse sentido, a teoria de Agamben é utilizada aqui como chave interpretativa da realidade político-jurídica brasileira.

Com efeito, são apresentados alguns conceitos da teoria agambeniana do *estado de exceção permanente* e que são pedras de toque para melhor compreensão da ruptura do *pacto ficcional do Direito*. Na verdade, os *currais do governo* são um símbolo de como o esvaziamento do sentido das normas constitucionais é concebido uma constante desde a Constituição da Primeira República. Os currais constituem uma política passada que permanece enraizada na atualidade, mesmo após mais de trinta anos da vigência da Constituição dita Cidadã. Portanto, não é sem razão a adjetivação *permanente* à expressão estado de exceção.

Já no último capítulo, *inverte-se* a perspectiva adotada no início. Com fundamento na classificação proposta por Calvo González (2015), explora-se aqui a *interseção institucional*¹³ do Direito e Literatura, que busca averiguar como a poética jurídica se apropria da literária. Diferentemente dos dois primeiros capítulos que adotaram a *interseção instrumental* ou o *Direito na Literatura*¹⁴. Nesse sentido, passa-se a demonstrar como se dá essa ruptura do *pacto ficcional* presente na *narrativa fundadora* e que marca o *estado de exceção*, explorando-se ainda algumas teorias que

12Enquanto Agamben (2002) utiliza o termo *tanatopolítica* para expressar a política de exclusão e extermínio da *vida nua*, aquela vida abandonada e exposta à morte, Achille Mbembe opta por utilizar o vocábulo *necropolítica* em seus estudos.

13 O autor denomina essa abordagem como *Direito com Literatura*. Contudo, há autores como François Ost, Richard Posner e Thomas Morawetz que preferem classificar esse tipo de estudo dentro do *Direito como Literatura*, que “aborda o discurso jurídico com os métodos da análise literária” (OST, 2004, p.48).

14 Segundo Ost (2004, p.48), o *Direito na Literatura* “se debruça sobre a maneira como a literatura trata de questões de justiça e de poder subjacentes à ordem jurídica”.

denunciam esse esvaziamento da *promessa de sentido* das normas constitucionais ocorrido nos currais e que permanece até hoje.

E esse esvaziamento de sentido se dá sob várias perspectivas: seja com prevalência de uma *constitucionalização simbólica*¹⁵ ou de um *estado de exceção econômico permanente* na periferia do capitalismo, fenômenos que minam a autonomia do direito frente às investidas da política, da economia e dos poderes de exceção; de um *Estado securitário*, em que predomina a sobreposição de *metadireitos* ou *pseudodireitos* fundamentais em relação àqueles que genuinamente o são; de um *estado de exceção linguístico*, principalmente no âmbito do judiciário; ou, por fim, o desprezo às diversas temporalidades dos sujeitos constitucionais, quando da aplicação da norma.

Desse modo, a presente dissertação insere-se na linha de pesquisa “Ética, autonomia e fundamentos do Direito” porque constrói uma crítica à ausência de autonomia do Direito, uma consequência do esvaziamento da promessa de sentido da norma contida na narrativa fundadora.

Afirmar a existência de um *pacto ficcional* no Direito e ao mesmo tempo inseri-lo no contexto da *narrativa* ou *mito*¹⁶ *fundador* significa necessariamente reconhecer o *linguistic turn* e o *narrative turn* experimentados pelo Direito. Compreender que a linguagem, narrativa e ficção são inerentes ao Direito talvez seja o caminho para se superar o *estado de exceção permanente* em que se vive no Brasil, um fenômeno do qual os *currais* constituem um triste paradigma.

15 Tese desenvolvida por Marcelo Neves, em *A constitucionalização simbólica* (1994). Fundando-se na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, Neves ressalta como o processo de constitucionalização simbólica evidencia uma alopoiese no sistema do Direito, provocada por fricções da economia e da política.

16 Calvo González (2012) explica que o direito está imbuído de convenções narrativas e ficção e por essa razão seria possível formular o direito constitucional – e também a constituição – como uma narrativa hipotética fundacional ou mito.

Esse processo de recuperação da promessa de sentido da norma constitucional, da vida, e da existência, perdida por tanto tempo, é tarefa que compete tanto à doutrina quanto à jurisprudência, aos legisladores e aos demais atores sociais.

Obviamente que se fala aí na recuperação de promessas instituídas no âmbito do Estado Democrático de Direito. Até mesmo porque podem existir Constituições com promessas ou pactos ficcionais instituídos por regimes não democráticos.

As frentes de batalha são travadas constantemente por aqueles que almejam assegurar o *compromisso interpretativo* que garante que a norma produza algum *efeito de realidade* e que as expectativas normativas sejam asseguradas. Sem a observância do *pacto ficcional do Direito* instituído na *narrativa fundadora e democrática* o que resta é a exceção, os *currais*.

Parafraseando uma frase marcante do filme “Bacurau”: *Quem vive nos currais é o que? É gente!*

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Tradução de Iraci D. Poleti. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AGAMBEN, Giorgio. *Signatura rerum: sobre o método*. Tradução de Andressa Santurbano e Patrícia Peterle. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

AGAMBEN, Giorgio. *O que resta de Auschwitz*. Tradução de Selvino J. Assmann. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

AGAMBEN, Giorgio. L'invenzione di un'epidemia, *Quodlibet*, 22.fev.2020. Disponível em: <https://www.quodlibet.it/giorgio-agamben-l-invenzione-di-un-epidemia> . Acesso em: 06.01.2020a.

AGAMBEN, Giorgio. Contagio, *Quodlibet*, 22.fev.2020. Disponível em: <https://www.quodlibet.it/giorgio-agamben-contagio> . Acesso em: 06.01.2020b.

ALBANO, Idelfonso. O Secular Problema do Nordeste: discurso pronunciado na Câmara dos Deputados em 15 de outubro de 1917. 2ª ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1918. Disponível em: <https://ufdc.ufl.edu/AA00000252/00001/4j>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

ALBUQUERQUE, Marcos Barbosa de. *Curral Grande: Construção de um texto dramático abordando o isolamento de flagelados no Ceará durante a seca de 1932*. Dissertação (Mestrado em Artes cênicas). Universidade Federal da Bahia – UFBA, Salvador, 2003. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/9442> . Acesso em: 3 jan. 2020.

ALBUQUERQUE JR., Durval Muniz de. *A invenção do nordeste e outras artes*. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ALCIOLI, Socorro. As ausências e os brasis do novo livro de Ronaldo Correia de Brito.[resenha] Disponível em: <https://www.suplementopernambuco.com.br/edi%C3%A7%C3%B5es-antiores/72-resenha/2089-chuvas,-mulheres-e-os-brasis-do-novo-livro-de-ronaldo-correia-de-brito.html>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

ALVES, Valdecy. *A besta fera de 32*. Fortaleza: Tupynanquim Editora, 2016. Disponível em: <http://valdecyvalves.blogspot.com/2015/08/campos-de-concentracao-no-ceara-um.html> . Acesso em: 22 de dez. de 2020.

ALVES, Valdecy. *Urubus*. Fortaleza, Expressão Gráfica e Editora, 2020.

AUGÉ, Marc. *Não lugares: Introdução a uma antropologia da supermodernidade* [livro eletrônico]. Tradução Maria Lúcia Pereira. Campinas [SP]: Papirus, 2018.

AUYERO, Javier. Vidas e Política das Pessoas Pobres: as coisas que um etnógrafo político sabe (e não sabe) após 15 anos de trabalho de campo. *Sociologias*, Porto Alegre , v. 13, n. 28, p. 126-164, Dec. 2011 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222011000300006&lng=en&nrm=iso . Acesso em: 15 de abr. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-45222011000300006>.

BACURAU. Direção: Kleber Mendonça Filho, Juliano Dornelles. Pernambuco: Vitrine Filmes, 2019. (132 min).

BARBOSA, Ivone Cordeiro. *Sertão: um lugar-incomum: o sertão do Ceará na literatura do século XIX*. Rio de Janeiro, Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretária de Cultura e Desporto do Estado, 2000.

BARTHES, Roland. *Aula*. Trad. de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 1977.

BAUMAN, Zygmunt; MAZZEO, Ricardo. *O elogio da literatura*. Tradução de Renato Aguiar. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

BENJAMIN, Walter. *Magia e Técnica, Arte e Política. Ensaio Sobre Literatura e História da Cultura. Obras Escolhidas. Vol. 1*. São Paulo, Brasiliense, 1994.

BENTHAM, J. The Theory of Fictions. In OGDEN, C.K. *Bentham's Theory of Fictions*. Londres: Kegan Paul, Trench, Trubner & Co, 1932.

BERCOVICI, Gilberto. *Entre o Estado total e o Estado social: atualidade do debate sobre direito, Estado e economia na República de Weimar*. 2003. Tese (Doutorado em Direito). USP, São Paulo, 2003. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/livredocencia/2/tde-22092009-150501/publico//Gilberto_Bercovici_TeseLD.pdf . Acesso em: 15 de abr. 2020.

BOURDIEU, Pierre. *Meditações pascalianas*. Tradução de Sérgio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2001.

BRASIL. Constituição (1891), de 24 de fevereiro de 1891. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro [cidade]: Congresso Nacional Constituinte, 1891. Não paginado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 28 jun. 2019.

BRASIL. Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930. Institui o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ: Chefia do governo provisório, 1930. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19398.htm. Acesso em: 15 de abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Viação e Obras Públicas. *Relatório do ano de 1915 apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/459194/per459194_1915_00001.pdf. Acesso em: 05 jan. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus nº. 300*. Paciente: Eduardo Wandenkolk e outros. Relator: Ministro Costa Barradas, 27 de abril de 1892. Rio de Janeiro[cidade]: STF, 1892. Negada a ordem, por maioria (10x1). Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfConhecaStfJulgamentoHistorico/anexo/HC300.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2019.

BRITO, Ronaldo Correia de. *Dora sem véu*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2018.

BRITO, Ronaldo Correia de. *Faca e livro dos homens*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2017.

BRITO, Ronaldo Correia de. O escritor tira o véu dos sonhos e do Brasil. Categoria: bastidores. Disponível em: <http://www.suplementopernambuco.com.br/edi%C3%A7%C3%B5es-antiores/67-bastidores/2068-o-escritor-tira-o-v%C3%A9u-dos-sonhos-e-do-brasil.html>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

CABRAL, Mário André Machado. *Subdesenvolvimento e estado de exceção: o papel da Constituição econômica e do Estado no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

CALVO GONZÁLEZ, José. *Derecho y Narracion: Materiales Para Una Teoria y Critica Narrativista del Derecho*. Barcelona: Editorial Ariel, 1996.

CALVO GONZÁLEZ, José. *El escudo de Perseo: la cultura literaria del derecho*. Granada: Comares Ed., 2012.

CALVO GONZÁLEZ, José. Nada no Direito é extraficcional (escritura, ficcionalidade e relato como ars iurium). In: TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete (eds.). *Por dentro da lei: direito, narrativa e ficção*. Florianópolis [SC]: Tirant Lo Blanch, 2018.

CALVO GONZÁLEZ, José. Teoría literaria del derecho. Derecho y Literatura: intersecciones instrumental, estructural e institucional. In: FABRA ZAMORA, Jorge Luis NÚÑEZ VAQUERO, Álvaro (Coords.). *Enciclopedia de Filosofía y Teoría del Derecho*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2015. Disponível em: <https://biblio.juridicas.unam.mx/bjv/detalle-libro/3875-enciclopedia-de-filosofia-y-teoria-del-derecho-volumen-uno> . Acesso em: 31 jan. 2021.

CANDIDO, Antonio. *Literatura e sociedade: estudos de teoria e história literária*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 25ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CASARA, Rubens R. R. *Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2018.

CEARÁ. Palácio da Presidência do Estado do Ceará. “*Mensagem dirigida à Assembléa Legislativa do Ceará*”. Fortaleza, CE: Palácio da Presidência do Estado do Ceará, 1916. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=872830&pesq=%22campo%20de%20concentra%C3%A7%C3%A3o%22&pasta=ano%20191&pagfis=1624> . Acesso em: 09 jan. 2021.

CHIAPAS. *Decreto nº 158, de 22 de fevereiro de 2012*. Ley para la prevención y atención del desplazamiento interno en el estado de Chiapas. Tuxtla Gutiérrez, Chiapas: Governo do Estado, 2012. Disponível em: <http://forodfi.cndh.org.mx/Content/doc/Normativo/Ley-DPI-Chiapas.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2020.

CHUEIRI, V. K. de; SANTANA, C. . Então mete-se um homem na cadeia porque ele não sabe falar: direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães;

COPETTI NETO, Alfredo (Org.). *Direito e Literatura: discurso, imaginário e normatividade*. 1ª ed. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2010, v. , p. 5-416.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Org.). *Direito e Psicanálise: interseções e interlocuções a partir do julgamento em "Grande sertão: veredas"*, de João Guimarães Rosa. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

COVER, Robert. Nomos e narração. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 187-268, dez. 2016. ISSN 2446-8088. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/299> . Acesso em: 09 jan. 2021. doi:<http://dx.doi.org/10.21119/anamps.22.187-268>.

CRECENÇO, João Marinho. Os serviços públicos. *A Lucta*, Sobral(CE), ano 2, nº 88, p.1, 05 jan. 1916. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=720763&Pesq=campo%20de%20concentra%C3%A7%C3%A3o&pagfis=397> . Acesso em: 05 jan. 2021.

CUNHA, Euclides da. *Os sertões* (campanha de Canudos). São Paulo: Martin Claret, 2002.

DERRIDA, J. *Força de Lei: o fundamento místico da autoridade*. Tradução Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DOUGLAS PRICE, Jorge Eduardo. *La Decision Judicial*. Santa fé: Rubinzal – Culzoni, 2012.

DOUGLAS PRICE, Jorge Eduardo. Salvamento de naufragos – a Constituição como ficção fundadora: ruínas circulares? In: TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete . *Narrativas Constitucionais: mito, história, ficção*. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019. 172p.

DISPLACEMENT SOLUTIONS. *Los principios de Península sobre el Desplazamiento Climático dentro de los Estados*. Publicado em 13 ago. 2013. Red Hill: Displacement Solutions, 2013. Disponível em: <http://displacementsolutions.org/wp-content/uploads/Peninsula-Principles-Spanish.pdf> . Acesso em: 22 dez. 2019.

ECO, Umberto. *Pós-escrito a O Nome da Rosa*. Tradução de Letizia Zini Antunes e Álvaro Lorencini. 4ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

ECO, Umberto. *Interpretação e superinterpretação*. Tradução de Monica Stahel. 2º ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ELIADE, Mircea. *Mito e realidade*. Trad. de Pola Civelli. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.

FARHAT, Saïd. *Dicionário parlamentar e político: o processo político e legislativo no Brasil*. São Paulo: Melhoramentos; Fundação Peirópolis, 1996, p. 218.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

FRANKENBERG, Günter. *Técnicas de Estado: perspectivas sobre o Estado de direito e o estado de exceção*. Tradução de Gercelia Mendes. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

FRANTZ, Maria Helena Zancan. *O ensino da literatura nas séries iniciais*. 3ª ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2001.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. O estado de exceção na experiência constitucional brasileira. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)*, São Leopoldo-RS, v. 8, n. 3, p. 286-302, setembro-dezembro 2016. Disponível em <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/11297> . Acesso em: 10 jul. 2020.

GUERRERO. *Lei nº 487, de 22 de julho de 2014*. Ley número 487 para prevenir y atender el desplazamiento interno en el Estado de Guerrero. Chilpancingo, Guerrero: Governo do Estado, 2014. Disponível em: <HTTP://FORODFI.CNDH.ORG.MX/CONTENT/DOC/NORMATIVO/LEY-487-DPI-GUERRERO.PDF>. Acesso em: 3 jan. 2020.

HOLMES, S.; SUNSTEIN, C. R. *El costo de los derechos: por qué la libertad depende de los impuestos*. 1ª ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

HOUAISS, A. *Grande dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. [S. l.]: Uol, 2020. Disponível em: https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol_www/v5-4/html/index.php#3. Acesso em: 15 abr. 2020.

HUTCHEON, Linda. *Poética do pós-modernismo: história, teoria, ficção*. Tradução de Ricardo Cruz. Rio de Janeiro: Imago Ed., 1991.

JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de Despejo: diário de uma favelada*. 10ª ed. São Paulo: Ática, 2014.

KAFKA, Franz. *Essencial Franz Kafka*. São Paulo: Penguin companhia, 2011.

KARAM, H.; ESPÍNDOLA, A. A. DA S. Constitucionalismo contemporâneo e constituição ficcional fundadora: o caráter construtivo e fictício das interpretações à luz da matriz direito-literatura. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 20, n. 3, p. 67-90, 20 dez. 2019. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1797> . Acesso em: 22 dez. 2019.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. *Revista Direito GV*, [S.l.], v. 13, n. 3, p. 827-865, set-dez. 2017. ISSN 2317-6172. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/73327> . Acesso em: 22 dez. 2019.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução João Baptista Machado. 6ª ed. São Paulo : Martins Fontes, 1998.

LASSALE, Ferdinand. *O que é uma Constituição?* Trad: Walter Stönnner. Edições e Publicações Brasil, São Paulo, 1933.

LOBATO, Monteiro. *Negrinha* (conto). 1. ed. São Paulo: Editora Globo, 2012. Não paginado. *E-book*.

LOPES, José Livino Pinheiro. *Currais de Gente*. Fortaleza-CE: Independently Published Kindle Direct Publishing - KDP Amazon, 2019.

LUHMANN, Niklas. *O direito da sociedade*. Tradução Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2016 [Ebook].

MARTINS, Ricardo Evandro. O vírus neoliberal no Brasil e a polêmica com Giorgio Agamben. *Voluntas: Revista Internacional de Filosofia*, Santa Maria, v.11, e20, p. 1-8, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/voluntas/article/view/44019/pdf> Web. Acesso em: 6 fev. 2021.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MBEMBE, A. *O direito universal à respiração*. N-1 Edições. Disponível em: <https://www.n-1edicoes.org/textos/53> . Acesso em: 07 fev. 2020

MBEMBE, Achille. *Políticas da inimizade*. Tradução de Marta Lança. Lisboa: Antígona Editores Refractários, 2017.

MOREIRA, A. O. DA C.; PEREIRA, C. A. M. P. Privatização das águas: uma análise na perspectiva latino americana a partir dos direitos humanos fundamentais. *Revista FIDES*, v. 7, n. 2, 30 dez. 2017. Disponível em: <http://www.revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/292> . Acesso em: 13 jul. 2020.

MORETH, D. L. S.. *Tragédia no sertão: os retirantes e a seca n'O Quinze*, de Rachel de Queiroz. 2014. Dissertação (Mestrado em Literatura Brasileira) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://www.posvernaculas.letras.ufrj.br/pt/mestrado/dissertacoes/dissertacoes-2014.html> . Acesso em: 15 de abr. 2020.

NETTO, Paulo Roberto. Após juíza vislumbrar omissão de Damares, governo apresenta dados de violência policial. *Estadão.com.br*, São Paulo, 23 jun. 2020, 17:03. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/apos-juiza-vislumbrar-omissao-de-damares-governo-apresenta-dados-de-violencia-policial/>. Acesso em: 25 jun. 2020.

NEVES, Frederico de Castro. Curral dos Bárbaros: os campos de concentração no Ceará (1915 e 1932). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 15, nº 29, p. 93-122, 1995. Disponível em: https://www.anpuh.org/arquivo/download?ID_ARQUIVO=3775 . Acesso em: 22 dez. 2019.

NEVES, Frederico de Castro. Estranhos na belle époque: a multidão como sujeito político (Fortaleza, 1877-1915). *Trajeto Revista de História UFC*, Fortaleza, v. 3, n. 6, p. 113-138, 2005. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/19993?locale=en>. Acesso em: 22 dez. 2019.

NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. 3ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

NEVES, Marcelo. *Constituição e direito na modernidade periférica: uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro*. Tradução de Antônio Luz Costa. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2018.

OLIVEIRA, Gilberto Gilvan Souza. A escrita do tempo e o tempo da escrita n'O Quinze de Rachel de Queiroz. *Revista Entrelaces*, Fortaleza, ano 5, n. 6, p. 9-23, jul./dez. 2015. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/23391>. Acesso em: 25 jun. 2020.

OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. Tradução de Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.

OST, François. *O tempo do direito*. Tradução de Élcio Fernandes. [S.l.]: EDUSC, 2005.

OUTRO ASSALTO. *A Ordem*, Sobral (CE), ano XVI, nº 999, p.4, 23 abr. 1932.

Disponível em:

<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=234702&pesq=flagelados%20seca&pagfis=3378>. Acesso em: 05 jan. 2021.

OUVIDOR: Ato de PM em Carapicuíba é 'chocante' e comparável a George Floyd.

Uol, São Paulo, 22 jun. 2020, 13:01. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/06/22/ouvidor-ato-de-pm-em-carapicuiiba-e-chocante-e-comparavel-a-george-floyd.htm>. Acesso em: 25 jun. 2020.

OXFORD UNIVERSITY PRESS. *Lexico.com*. Oxford: Oxford University Press, 2020.

Disponível em: <https://www.lexico.com/en/definition/corral>. Acesso em: 15 abr. 2020.

PEREIRA, João Márcio Mendes. Banco Mundial, reforma dos Estados e ajuste das políticas sociais na América Latina. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 7, p. 2187-2196, July 2018. Available from

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232018000702187&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 13 jul. 2020.
<https://doi.org/10.1590/1413-81232018237.08022018>.

PEREIRA, Miguel. O Brasil é ainda um imenso hospital — discurso pronunciado pelo prof. Miguel Pereira por ocasião do regresso do prof. Aloysio de Castro, da República Argentina, em outubro de 1916. *Revista de Medicina* — órgão do Centro Acadêmico Oswaldo Cruz/Faculdade de Medicina e Cirurgia de São Paulo, vol. VII, no 21, pp. 3-7, ano 1922. Disponível em: <file:///C:/Users/lexvc/Downloads/56845-Texto%20do%20artigo-71898-1-10-20130619.pdf>

PERU. *Lei nº 28.223, de 20 de maio de 2004*. Ley sobre los desplazamientos internos alcance y finalidad. Lima: Presidência da República, 2004. Disponível em: <https://docs.peru.justia.com/federales/leyes/28223-may-19-2004.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2020.

PERU. Ministerio de la Mujer y Desarrollo Social. *Decreto Supremo nº 004-2005-MIMDES, de 24 de fevereiro de 2005*. Reglamento de la Ley sobre desplazamientos internos. Lima: Presidência da República, 2005. Disponível em: https://www.mimp.gob.pe/homemimp/direcciones/ddcp/normas/4_4_Decreto_Supremo_004_2005_MIMDES_Aprueban_Reglamento_Ley_28223.pdf. Acesso em: 3 jan. 2020.

PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. *O constitucionalismo espectral: presença, tempo e narrativa à luz de Roque Larraquy*. R. Dir. Gar. Fund., Vitória-ES, v. 20, n. 3, p. 199-224, set./dez. 2019. Disponível em <http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1760>. Acesso em 15 abr. 2020.

PINHEIRO, F.C. Calamidade no sertão. *A Lucta*, Sobral(CE), ano 1, nº46, p.1, 18 mar. 1915.

PONTE, Sebastião Rogério. *Fortaleza Belle Époque: reformas urbanas e controle social (1860-1930)*. 2ª ed. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1999.

QUEIROZ, Rachel de. *O Quinze*. 111ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019.

RAMOS, Graciliano. *Vidas secas*. 120ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.

RESK, Felipe. Jovem desmaia após ser estrangulado por PM na Grande São Paulo. *Estadão.com.br*, São Paulo, 22 jun. 2020, 18:26. Disponível em: <https://sao->

paulo.estadao.com.br/noticias/geral,jovem-desmaia-apos-ser-estrangulado-por-pm-na-grande-sao-paulo,70003341362. Acesso em: 25 jun. 2020.

RIOS, Kênia Sousa. *Isolamento e poder: Fortaleza e os campos de concentração na seca de 1932*. Fortaleza: Imprensa universitária, 2014. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/10380>. Acesso em: 28 jun. 2019. *E-book*.

ROCHA, Sandoval Alves. *A luta pela água na Amazônia: desafios e contradições do acesso à água em Manaus*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). PUC-RJ, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/wp-content/uploads/2019/07/Tese-A-LUTA-PELA-%C3%81GUA-NA-AMAZ%C3%94NIA.pdf>. Acesso em: 15 de abr. 2020.

ROSA, João Guimarães. *Grande sertão: veredas*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

ROTTEN. Produção de Jonathan Mussman. Edição de Andrew Adolphus, Ali Muney e Dena Mermelstein. Estados Unidos: Zero Point Zero Production, Inc. e Netflix Inc., 2019. 2ª temporada. Episódio 03. "Troubled Water". 1 vídeo (63 min.). Disponível em: <https://www.netflix.com/title/80146284> . Acesso em: 05 de mai. 2020.

SAMUEL, Rogel(org.). *Manual de teoria literária*. 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

SANTOS, Rinaldo dos. *Os Sertaniadas 1900 a 2015: 500 anos de hipocrisia na história do Brasil*. 1ª ed. Porto Alegre: Revolução E-book, 2017. *E-book*.

SCOVILLE, André Luiz Martins Lopez de. *Literatura das secas: ficção e história*. Tese(Doutorado em Letras). Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba, 2011. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1884/26633> . Acesso em: 19 fev. 2020.

SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. In: MAIO, M.C., and SANTOS, R.V., orgs. *Raça, ciência e sociedade* [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; CCBB, 1996. ISBN: 978-85-7541517-7. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/djnty>. Acesso em: 15 de abr. 2020. Doi: 10.7476/9788575415177.

SIQUEIRA, Leonardo. Para além do conceito luhmanniano de expectativa normativa: o peculiar modelo sistêmico funcional de Günther Jakobs. *Revista Caderno de Relações*

Internacionais, vol. 4, nº 7, jul-dez, 2013. Disponível em: <http://www.faculadadedamas.edu.br/revistafd/index.php/relacoesinternacionais/article/view/218/206> . Acesso em: 15 de abr. 2020.

SOUZA, Taiguara Libano Soares e. *Constituição, segurança pública e Estado de exceção permanente: a biopolítica dos autos de resistência*. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito). PUC-RJ, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=18771@1> . Acesso em: 15 de abr. 2020.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. SARMENTO, Daniel. *Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho*. 1ª. ed. Belo Horizonte : Fórum, 2012. *E-book*.

STRECK, Lênio Luiz. *Dicionário de Hermenêutica: quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do Direito*. Belo Horizonte (MG): Casa do Direito, 2017.

STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*. 11 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

TEÓFILO, Rodolfo. *A seca de 1915*. Fortaleza: Edições UFC, 1980.

THEODORO FILHO, Wilson Roberto. *O abandono da constituição: soberania e poder judiciário no paradigma biopolítico*. 2011. Tese (Doutorado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/9788?mode=full>. Acesso em: 31 jan. 2021.

TRINDADE, André Karam. Direito, Literatura e emancipação: um ensaio sobre o poder das narrativas. *Revista Jurídica*, [S.l.], v. 3, n. 44, p. 86 - 116, fev. 2017a. ISSN 2316-753X. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1739>. Acesso em: 31 jan. 2021. doi: <http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v3i44.1739>.

TRINDADE, André Karam. Diritto, schiavitù e letteratura. Un contributo di Monteiro Lobato alla formazione del giurista brasiliano. *Italian Society for Law and Literature-Dossier Law and Literature*, v. 6, p. 276-281, 2013a. Disponível em: <https://nuovorealismo.files.wordpress.com/2012/12/dossier-atti-isll-2012.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2021.

TRINDADE, André Karam. Julgar é muito perigoso: ensaio sobre o problema da decisão nas veredas do grande sertão. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda.

(Org.). *Direito e Psicanálise: interseções e interlocuções a partir do julgamento em "Grande sertão: veredas"*, de João Guimarães Rosa. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013b, p. 37-49.

TRINDADE, André Karam. O problema da superinterpretação no direito brasileiro. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)*, v. 11, n. 3, p. 447-460, set./dez. 2019. Disponível em: <http://www.revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2019.113.10> . Acesso em: 28 jun. 2019.

TRINDADE, André Karam; BERNST, Luísa Giuliani. O estudo do "direito e literatura" no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225-257, jun. 2017b. ISSN 2446-8088. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/326> . Acesso em: 04 fev. 2021. doi:<http://dx.doi.org/10.21119/anamps.31.225-257>.

TRINDADE, André Karam; TOMAZ DE OLIVEIRA, R. Crítica Hermenêutica do Direito: do quadro referencial teórico à articulação de uma posição filosófica sobre o Direito. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)*, 9(3), p. 311-326, 2017c. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2017.93.09>. Acesso em: 28 jun. 2019.

UM NUMEROSO grupo de flagelados atacou o horário de ontem. *A Ordem*, Sobral(CE), ano XVI, nº 999, p.1, 23 abr. 1932. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=234702&pesq=flagelados%20seca&pagfis=3378> . Acesso em: 05 jan. 2021.

VAIHINGER, Hans. *A filosofia do como se*. Tradução de Johannes Krestschmer. Chapecó: Argos, 2011.

VASCONCELOS, S. G. T. Homens provisórios. Coronelismo e jagunçagem em Grande sertão: veredas. *Scripta*, v. 6, n. 10, p. 321-333, 21 mar. 2002. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/scripta/article/view/12410> . Acesso em: 28 jun. 2019.

VIEIRA, Rafael B. A constituição de 1891 e o laboratório jurídico-político brasileiro do estado de sítio. *História Constitucional*, Oviedo, v. 12, p. 327-349, 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=259027584013>. Acesso em: 28 jun. 2019.

VILLA, Marco Antônio de. *Vida e morte no sertão*. Histórias das secas no Nordeste nos séculos XIX e XX. 1ª ed. São Paulo: Ed. Ática, 2000.

VILLARDI, P.; FONSECA, F. Acesso a medicamentos e patentes farmacêuticas: a luta da sociedade civil pelo direito à saúde frente às corporações farmacêuticas transnacionais. *Homa Pública - Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas*, v. 1, n. 2, p. e:018, 31 jul. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/HOMA/article/view/30544> . Acesso em: 15 abr. 2020.

WEISZFLOG, Walter (ed.). *Michaelis dicionário brasileiro da língua portuguesa*. [S. l.]: Editora Melhoramentos Ltda., 2015. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/curral/> . Acesso em: 15 abr. 2020.

WEISZFLOG, Walter (ed.). *Michaelis moderno dicionário inglês & português*. [S. l.]: Editora Melhoramentos Ltda., 2016. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-ingles/busca/ingles-portugues-moderno/kraal/> . Acesso em: 15 abr. 2020.